

24 a 30 de junho de 2013 | nº 2842

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

70 ANOS

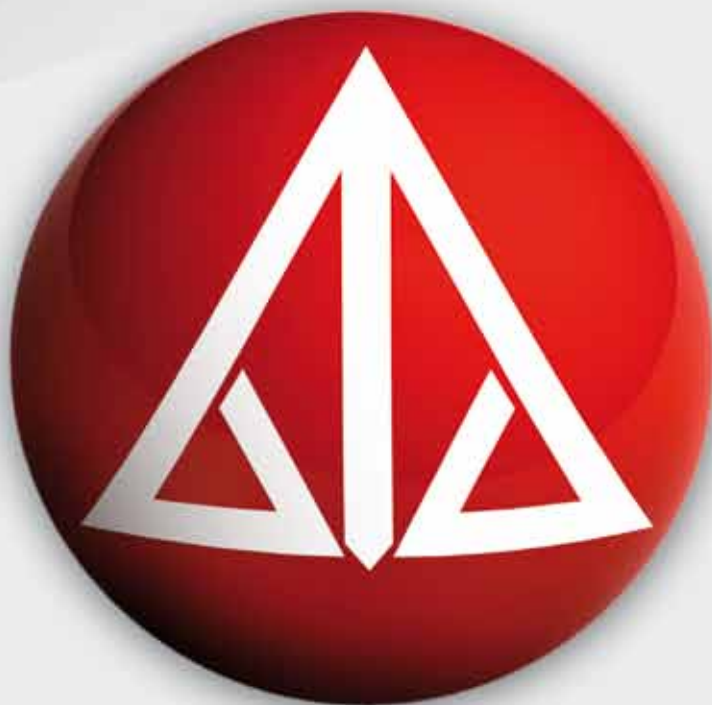
Pauliceia Literária

Grupo de leitura - 24 de junho

**Escritório AASP em Brasília
em novo endereço**

**Novos TRFs previstos para
dezembro/2013**

**Conciliação e mediação nos
cartórios extrajudiciais**



CERTIFICADO DIGITAL



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E FICA PRONTO NO ATO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA.

Para associados AASP, o kit com cartão, leitora e certificado pelo menor custo do país.



ADVOGADOS ASSOCIADOS AASP: R\$ **99,00**

ADVOGADOS NÃO ASSOCIADOS AASP: R\$ **240,00**

Kit com cartão + leitora + certificado válido por três anos

Para agendamento e informações sobre os documentos necessários, acesse o site: processoeletronico.aasp.org.br ou ligue para nossa Central de Atendimento ao Associado no telefone (11) 3291 9200.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



CENTRAL DE APOIO AO ASSOCIADO AASP

Tudo o que você precisa em um único lugar.

Venha até a sede da AASP e conheça a Central de Apoio ao Associado no 4º andar. Você encontrará serviços que facilitarão o seu dia a dia como:

- Certificado digital
- Digitalização e cópia de documentos e processos
 - Posto Jucesp
- Sala Privativa do Associado
- Sala de Internet

Na hora de peticionar eletronicamente, receba a orientação da nossa equipe na Sala de Internet da Central de Apoio ao Associado e faça tudo em um único lugar.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Serviços prestados pela AASP, agora em **primeira instância**, no

Núcleo de Suporte Forense

Com a já conhecida atuação em segunda instância, a AASP amplia seus serviços também para a primeira instância, no âmbito da Justiça Estadual, Justiça Trabalhista e Justiça Federal.

Os serviços são:

- **fotografia / reprografia de peças processuais**
- **protocolo de petição e extração de certidão**
- **consulta de processo**

Confira os locais:

Tribunais:

TIT, Tribunal de Justiça, TJM, TRE, TRT-2ª Região, TRF-3ª Região.

Fóruns:

Justiça Estadual

Fórum da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis Hely Lopes Meirelles, Execuções Fiscais Municipais, Varas Especiais da Infância e da Juventude, Fórum Cível Central João Mendes Júnior, Fórum Criminal Ministro Mario Guimarães e Fóruns Regionais (Santana, Santo Amaro, Jabaquara, Lapa, São Miguel Paulista, Penha de França, Itaquera, Tatuapé, Vila Prudente, Ipiranga, Pinheiros).

Justiça Trabalhista

Fórum Trabalhista Ruy Barbosa.

Justiça Federal

Fórum Federal Cível Pedro Lessa, Fórum Federal Criminal, Fórum Federal Previdenciário e Fórum Federal de Execuções Fiscais.

Para mais informações, **acesse o regulamento em www.aasp.org.br**
ou ligue para (11) 3291 9200.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 11
Notícias da AASP.....	2 a 4	Ementário.....	12
No Judiciário.....	5 e 6	Prática Forense.....	13
Suspensão dos Serviços Forenses e de Prazos.....	6	Inspeções.....	13
Feriados Municipais.....	6	Ética Profissional.....	13
Novidades Legislativas.....	7 e 8	AASP Cursos.....	14
		Indicadores.....	16

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1° Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1° Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Danilo Thomaz - Pauliceia Literária
Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

30.085 exemplares

Tiragem eletrônica

78.239 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

O Festival Internacional Pauliceia Literária, que a AASP promoverá na capital paulista entre os dias 19 e 22 de setembro, já conta com diversas atividades culturais. Iniciadas na primeira semana de junho, as oficinas e os grupos de leitura reuniram o público na sede da AASP e na Livraria Cultura, uma ótima oportunidade para que os advogados se aproximem das novidades da literatura brasileira e internacional. Confira a notícia completa nesta edição e aproveite para reservar horário na sua agenda de julho, agosto e setembro, pois o Pauliceia Literária está só começando!

A AASP está de casa nova na capital federal. Em 10 de junho, foi inaugurada a nova instalação do escritório da entidade em Brasília. O novo local oferece mais comodidade aos associados, além de disponibilizar serviços importantes, como emissão do certificado digital, sala de reunião, computadores com internet, reprografia, entre outros. Leia as informações completas e saiba qual o endereço do novo escritório da AASP na seção “Notícias da AASP”.

Esta edição do Boletim também informa, na seção “No Judiciário”, que um provimento da Corregedoria-Geral da Justiça editou regras sobre a mediação e a conciliação extrajudicial no Estado de São Paulo, possibilitando que notários e registradores possam realizar o serviço. O objetivo da CGJ é ampliar ainda mais este instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios, que é a mediação e conciliação.

Assunto que provocou grande polêmica nos últimos meses, a Emenda Constitucional nº 73, de 7 de junho, determina a criação dos novos Tribunais Regionais Federais da 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões. Na notícia que preparamos para este Boletim, você confere quais Estados serão abrangidos e como ficará sua estrutura jurisdicional.

Essas e outras notícias já estão disponíveis para sua leitura nas próximas páginas. Até o nosso próximo Boletim! ■

Atendimento AASP: em que posso ajudar?

Atendimento presencial

A prestação de serviços sempre foi o segredo do trabalho da AASP. Além das atividades executadas em defesa dos interesses e prerrogativas dos seus associados e da advocacia em geral, o atendimento prestado aos membros da Associação – que hoje são mais de 92 mil – explica grande parte do sucesso duradouro obtido nas últimas sete décadas.

Na sede da AASP, localizada no número 151 da Rua Álvares Penteado, associados, não associados, assinantes e estagiários dispõem, no 1º andar, de uma estrutura moderna e confortável, com profissionais especializados na prestação de atendimento presencial.

O atendimento personalizado da AASP esclarece prontamente qualquer dúvida sobre a admissão de novos associados e participação nos cursos promovidos pelo departamento Cultural. O recebimento de mensalidades também pode ser realizado pela equipe de atendimento cuja colaboração não se resume a isso, incluindo também a readmissão de associados, alteração cadastral, a emissão de 2ª via da carteira associativa da AASP, a alteração e recuperação de senhas de acesso ao site, além da entrega de cópia dos acórdãos solicitados.

Os atendentes, lotados no 1º andar, também são responsáveis pela comercialização de produtos desenvolvidos pela AASP, como pastas para arquivo do Boletim, coleção de minicódigos, *Revista do Advogado*, opúsculo, Boletim, cadernos, canetas, entre outros.

O atendimento presencial ocorre na sede da AASP, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 20 h.

Atendimento telefônico

Na impossibilidade de comparecer à sede da AASP, o usuário poderá solucionar algumas dúvidas por telefone. São



Equipe de atendimento presencial

mais de 50 colaboradores à disposição, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19h30.

A Central de Atendimento ao Associado por telefone é responsável pelo primeiro contato com os advogados interessados em se associar à entidade e pelo atendimento aos associados em todas as suas dúvidas.

A Central de Atendimento conta com uma equipe especializada e treinada para orientar e esclarecer cada advogado a respeito de todos os produtos e serviços da AASP.

Fundamental para a entidade, o depar-

tamento tem como missão construir o relacionamento da AASP com o associado, auxiliá-lo em suas solicitações, reclamações e sugestões, além de solucionar suas manifestações sobre os mais variados assuntos da advocacia. Entre em contato pelo telefone (11) 3291 9200 ou, para dúvidas relacionadas ao peticionamento eletrônico, as ligações advindas de outras localidades fora da capital de São Paulo devem ser feitas para 0800 777 5656.



Equipe de atendimento por telefone

Oficinas e grupos de leitura iniciam o Pauliceia Literária 2013

Tiveram início neste mês de junho as oficinas e os grupos de leitura do Festival Internacional de Literatura de São Paulo, Pauliceia Literária, realizado pela AASP, que acontecerá entre os dias 19 e 22 de setembro.

A primeira aula da oficina literária, “Shakespeare - Amor e Política”, aconteceu no dia 8 de junho, na Livraria Cultura, com a palestra ministrada pelo professor de Direito da GV, José Garcez Ghirardi, autor do livro *O mundo fora de prumo - Transformação social e teoria política em Shakespeare* (Editora Almedina).

No primeiro encontro foi debatida a peça *Romeu e Julieta*. Com apresentação de slides e trechos de filmes baseados na obra do dramaturgo inglês, o professor Garcez Ghirardi relacionou questões da época em que a peça foi escrita (século 17) com o mundo contemporâneo, estabelecendo um paralelo entre os dois tempos. Nos próximos encontros, serão debatidas as peças: *Muito barulho por nada* (6 de julho), *Macbeth* (17 de agosto) e *Hamlet* (14 de setembro).

O 1º secretário da AASP, Luiz Périssé Duarte Junior, representando a instituição, abriu o evento. Também estiveram presentes o conselheiro da Associação e membro do Conselho Executivo do Pauliceia Literária, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, e a produtora executiva do festival, Renata Megale.

Grupos de leitura na AASP

No dia 10 de junho, foi realizado o primeiro encontro dos grupos de leitura na sede da AASP.

O livro debatido pelos participantes foi *Em defesa de Jacob*, de William Landay.

O debate foi conduzido e mediado pelo advogado criminalista e vice-presidente da Associação, Leonardo Sica.

“Fiquei empolgado, o evento foi muito bom e o público reagiu muito bem. Estou convicto de que os encontros promovidos pelo Pauliceia Literária vão tornar os advogados e associados melhores profissionais, além de enriquecer culturalmente todos os participantes”, afirmou Sica.

Os grupos de leitura serão realizados nos meses de junho, julho, agosto e setembro na sede da AASP, na Livraria Cultura, em bibliotecas municipais, no CCBB, no Sesc e em outros locais parceiros do evento. O objetivo é permitir que o público aprecie e explore o conteúdo da obra dos autores, brasileiros e estrangeiros, convidados do evento.

O festival internacional Pauliceia Literária 2013 continua na segunda-feira, dia 24 de junho, com o segundo encontro dos grupos de leitura. O livro em debate é *Festa no covil*, do

escritor mexicano radicado no Brasil Juan Pablo Villalobos, um dos convidados do festival.

Mediado pela produtora executiva do evento, Renata Megale, o grupo de leitura terá início às 19 h, no auditório 3, da sede da Associação.

Os grupos de leitura fazem parte da pré-programação do Pauliceia Literária 2013.

Para participar, acesse o site do evento <http://www.pauliceialiteraria.com.br/grupos-leitura/> e faça o seu cadastro. A entrada é gratuita.

Grupo de leitura - 24 de junho

Livro: *Festa no covil*

Local: AASP

Rua Álvares Penteado, 151, Centro, São Paulo-SP

Auditório 3 (1º andar)

Horário: das 19 h às 20h30

PAULICEIA LITERÁRIA 2013



Foto: Paula Pardini

AASP Brasília em novo endereço: mais comodidade para os associados

A AASP inaugurou, no último dia 10 de junho, as novas instalações do escritório em Brasília. O novo local oferece mais comodidade aos associados, apoiando-os com serviços importantes e ainda mais eficientes.

Na unidade, os advogados contam com a emissão do certificado digital (que pode ser emitido também nos escritórios de advocacia), sala de reunião, computadores com acesso à internet, impressoras e reprografia. O intuito é auxiliar e oferecer infraestrutura aos associados na capital federal. Para isso, a AASP também coloca à disposição outros serviços de apoio, como extração de cópias de acórdãos, peças processuais, consulta e andamento de processos, protocolos de petições e retirada de certidões. Esses serviços são realizados nos seguintes órgãos: STF, STJ, TST, TRF da 1ª Região, TRT da 10ª Região, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Justiça Federal de Brasília, Varas do Trabalho de Brasília, ministérios, agências reguladoras (Anvisa, ANS, ANP etc.), cartórios extrajudiciais e Junta Comercial.

No novo escritório, os associados contam ainda com uma área própria para reuniões, tudo isso em modernas instalações. E o melhor: o novo prédio fica próximo dos principais fóruns e tribunais de Brasília.

Para mais informações sobre os serviços prestados pelo Escritório da AASP em Brasília, consulte o regulamento no site da AASP, www.aasp.org.br/aasp/servicos/brasilia/regulamento.asp, ou ligue para o Serviço de Atendimento ao Associado, no telefone (11) 3291 9200, ou diretamente para (61) 3226 8215/3224 6606/3223 8465/ Fax: (61) 3224 3885.



Edifício Victoria Office Tower

Anote o novo endereço e nos faça uma visita na capital federal:

Setor de Autarquias (Saus)

Edifício Victoria Office Tower - Quadra 4 - Bloco A - Sala 1234

E-mail: escritoriobrasilia@asp.org.br



Localização do novo escritório de Brasília

Provimento autoriza registradores e notários a praticarem atos de conciliação e mediação

A Corregedoria-Geral da Justiça publicou o Provimento CGJ nº 17, de 6 de junho, que autoriza as práticas de mediação e conciliação extrajudicial, no Estado de São Paulo, por parte de notários e registradores. O provimento insere o item 44.2 na Subseção I, da Seção III, do Capítulo XIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da CGJ, o qual estabelece que os notários e registradores que optarem por prestar serviços de mediação e conciliação manterão um Livro de Mediação e Conciliação, que poderá ser formado em meio eletrônico.

Ao editar o provimento, a CGJ considerou que a conciliação e a mediação têm sido instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada aplicação em programas desenvolvidos no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças. Por esse motivo, estabeleceu que os notários e registradores ficam autorizados a realizar mediação e conciliação nas serventias de que são titulares, de acordo com o art. 1º.

A mediação e a conciliação devem ocorrer em sala ou ambiente reservado e discreto nas serventias dos titulares de delegação, durante o horário de atendimento ao público. Apenas direitos patrimoniais disponíveis poderão ser objeto das mediações e conciliações extrajudiciais.

De acordo com o art. 4º, podem atuar como mediador ou conciliador o titular da delegação ou seu preposto expressamente autorizado. Para a atividade de mediação ou conciliação, devem ser observados os seguintes princípios: confidencialidade (dever de manter sigilo), decisão informa-

da (dever de manter o usuário plenamente informado quanto aos seus direitos), competência (possuir qualificação), imparcialidade (agir com ausência de favoritismo), independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento (estimular os interessados a resolverem melhor seus conflitos) e validação (estimular o merecimento da atenção e respeito por parte dos interessados).

O provimento estabelece, ainda, que podem participar da mediação ou conciliação, como requerente ou requerido, a pessoa natural capaz e a pessoa jurídica. A pessoa natural poderá ser representada por um procurador. Já a pessoa jurídica e o empresário individual poderão ser representados por preposto, ou seja, um funcionário designado para isso, munido de carta com poderes para opinar. Nesse caso, não há necessidade de vínculo empregatício.

A data e a hora da sessão de conciliação serão agendadas de imediato, logo após a apresentação do requerimento, pela parte interessada, ao notário ou registrador, que dará ciência dessas informações ao apresentante do pedido, dispensando-se nova intimação. O requerimento deve qualificar as partes e narrar as circunstâncias do litígio. Na ocasião, os notários e os registradores poderão exigir depósito prévio dos valores relativos aos emolumentos e às despesas dos atos.

Com relação às intimações, a parte interessada deve utilizar qualquer meio idôneo de comunicação, ou seja, carta com AR, meio eletrônico ou notificação feita por oficial de registro de títulos e documentos da comarca do domicílio. Importante ressaltar que, nos casos em que o interessado utilizar os meios eletrônicos,

não serão cobradas as despesas de intimação, e àqueles que optarem pela carta com AR, o valor não deverá ser superior ao cobrado pelos Correios.

Para a conveniência dos trabalhos, o notário ou o registrador poderão entrar em contato com as partes até encontrar data comum para a sessão de mediação ou conciliação. O não comparecimento de qualquer das partes implicará seja arquivado o requerimento, lembrando que o requerente poderá, por escrito ou oralmente, desistir do pedido, independentemente da concordância da parte contrária.

No que tange à contagem de prazos, foi estabelecida pela norma a aplicação do art. 132, *caput* e § 1º, do Código Civil – cabe dizer, computam-se os prazos com exclusão do dia do começo e inclusão daquele do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte os termos que findarem em feriados.

No art. 16, o documento estabelece que os notários e registradores observarão os prazos mínimos de arquivamento de três anos para os documentos relativos à conciliação ou mediação.

Nos casos de arquivamento sem acordo, o valor do depósito prévio feito pela parte será devolvido nas seguintes proporções:

- 90% do total recebido, se o arquivamento ou seu pedido ocorrer antes da sessão de mediação ou conciliação;
- 50%, quando infrutífera a sessão de mediação ou conciliação; e
- 40%, quando houver necessidade de a sessão de mediação ou conciliação, depois de iniciada, ser continuada em outra data.

Esse provimento entrará em vigor em 6/7/2013.

Juizados dos aeroportos se preparam para a Copa das Confederações

De 15 a 30 de junho, o Brasil sedia a Copa das Confederações. Para o evento que antecede a Copa do Mundo de 2014, o país recebe milhares de turistas, entre brasileiros e estrangeiros, nos estádios de Fortaleza-CE, Recife-PE, Salvador-BA, Brasília-DF, Belo Horizonte-MG e Rio de Janeiro-RJ.

Até 5 de julho, os juizados dos aeroportos localizados nas cidades-sede passam a funcionar em horário diferenciado, alguns deles em regime de 24 horas.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, o horário especial de funcionamento atinge também os juizados localizados nos aeroportos de Congonhas e Guarulhos, em São Paulo, por onde circula boa parte dos torcedores e turistas internacionais que entram no país. Vale lembrar que, no primeiro trimestre de 2013, mais de 6,2 mil passageiros foram

atendidos pelos juizados especiais localizados nos aeroportos brasileiros.

Com o objetivo de garantir bom atendimento aos passageiros nos aeroportos, diversas reuniões foram realizadas nos últimos meses a fim de reforçar a segurança e o atendimento. Dentre os problemas que resultaram mais frequentemente em ações judiciais, estão voos atrasados e malas extraviadas. Recentemente, a Corregedoria Nacional de Justiça reuniu-se com representantes dos departamentos jurídicos de companhias aéreas e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero). No encontro, as empresas de aviação reiteraram o compromisso de trabalhar pelo aprimoramento dos serviços e, no caso de conflitos com os clientes, buscar a conciliação nos juizados especiais instalados nos aeroportos.

Os juizados especiais realizarão, também, atendimento de ocorrências de na-

tureza criminal, previstas no Estatuto do Torcedor, e delitos de menor potencial ofensivo que ocorram no interior dos estádios, tais como situações de tumulto e violência, porte, detenção ou transporte de instrumentos que possam servir para a prática de violência, porte de entorpecentes e subtrações, entre outros. Já questões criminais que ocorram fora dos estádios serão encaminhadas à delegacia mais próxima e ao plantão judiciário.

Para reforçar ainda mais a segurança nos aeroportos, a Força Nacional de Segurança Pública atuará nas seis sedes da Copa das Confederações, conforme portaria publicada em 7 de junho no Diário Oficial da União. A ação da Força servirá para dar suporte ao quadro de ações de segurança pública, defesa civil e preservação da ordem pública, para as pessoas e para o patrimônio. ■

Suspensão dos Serviços Forenses e de Prazos

Data	Comarca
De 12/6 a 5/7	Juizado Especial Cível – Central da Capital/ Expressinho do Juizado Itinerante (Metrô São Bento) – Processo nº 5/1997
De 17 a 28/6	82ª, 83ª, 84ª, 85ª, 86ª, 87ª, 88ª, 89ª e 90ª Varas do Trabalho (para implantação do PJe-JT - Portaria GP/CR nº 27/2013)

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 24/6	Atibaia, Barueri, Bebedouro, Bertioga, Caçapava, Cananeia, Capivari, Ibaté, Iepê, Itaporanga, Itatinga, José Bonifácio, Laranjal Paulista, Lucélia, Mirandópolis, Nhandeara, Olímpia, Ouroeste, Palestina, Peruibe, Pirajuí, Pirapozinho, Queluz, Rio Claro, Salto de Pirapora, Santa Fé do Sul e São João da Boa Vista
Dia 27/6	Teodoro Sampaio
Dia 28/6	Conchal e Regente Feijó

Anteprojeto do novo Código Comercial está previsto para novembro de 2013

O presidente do Senado, Renan Calheiros, instalou em maio uma comissão de juristas formada por 19 profissionais encarregados de desenvolver um projeto de lei no prazo de 180 dias a partir da instalação do grupo.

Atualmente está em vigor o Código Comercial de 1850 (Lei nº 556), embora parte substancial de seu conteúdo tenha sido revogada e estejam em uso dispositivos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), para regular boa parte das relações de natureza empresarial.

O Código Comercial de 1850, ainda vigente, teve a primeira parte, que tratava do comércio em geral, revogada e substituída por disposições constantes do Código Civil; já a terceira parte passou a ser regida pela Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005).

Segundo Renan Calheiros, o novo código pretende simplificar e unificar institutos jurídicos para facilitar os processos de empresários e consumidores. Além disso, o objetivo é oferecer segurança jurídica para o país e atrair empresas do exterior.

No Senado, a intenção é dividir a comissão em subcomissões e grupos de trabalho, com foco em tópicos específicos do Direito Comercial. Dentre os temas que serão debatidos, estão o comércio eletrônico, a relação entre contratos e sociedade, falência e Direito Comercial Marítimo, entre outros. E, de acordo com notícia divulgada em 20 de maio no site do STJ, o encerramento dos trabalhos da comissão de juristas e a apresentação do anteprojeto do novo Código Comercial no Senado devem ocorrer em 16 de novembro do ano corrente.



DIREITO

Com base em uma formação sólida e de elevado nível, a **FAAP Pós-Graduação** proporciona uma experiência de aprendizagem pautada por abordagens inovadoras, corpo docente altamente qualificado e ambiente de intenso *networking*.

Na área de Direito, são oferecidos programas de pós-graduação *lato sensu* e extensão que contam com renomados professores e programas desenvolvidos com o intuito de proporcionar visão moderna e diversificada, integrada a áreas multidisciplinares, oferecendo assim uma formação mais completa e alinhada às demandas atuais da atividade profissional.

A proposta é formar profissionais com alta capacidade crítica, conhecimento técnico aprofundado e versatilidade para atuar em áreas paralelas.

Os alunos convivem em um ambiente de intensa efervescência cultural, que conta com palestras com personalidades de destaque em diversas áreas, exposições realizadas pelo MAB-FAAP (Museu de Arte Brasileira da FAAP) e o Teatro FAAP.

Alguns dos cursos oferecidos:

- Direito Administrativo e Constitucional
- Direito Tributário Empresarial
- Direito Civil e Processual Civil
- Direito Trabalho e Processual do Trabalho

Conheça a relação completa em pos.faap.br

São Paulo
(11) 3662-7449
pos.secretaria@faap.br

São José dos Campos
(12) 3925-6400
possjc.secretaria@faap.br

Ribeirão Preto
(16) 3913-6300
posrp.secretaria@faap.br

Brasília
(61) 3031.2736
faapbrasil@faap.br

www.faap.br

[f /naFAAP](https://www.facebook.com/naFAAP)

[t @naFAAP](https://twitter.com/naFAAP)

FAAP
PÓS-GRADUAÇÃO

Projeto no Senado prevê mais eficácia na execução das sentenças trabalhistas

De autoria do senador Romero Jucá, do PMDB-RR, o Projeto de Lei nº 606/2011 pretende dar mais efetividade aos procedimentos de execução das sentenças trabalhistas. O referido projeto foi elaborado a partir de propostas sugeridas por uma comissão de ministros do Tribunal Superior do Trabalho e de juízes de primeiro e segundo graus. O texto propõe uma revisão dos trâmites da execução, conciliando-as com as regras do Direito Processual Civil, que, atualmente, dispõe de normatização mais efetiva para a cobrança dos créditos devidos ao trabalhador.

Conforme a dados da Secretaria de Comunicação Social do TST, a Justiça do Trabalho conta atualmente com 2,7 milhões de processos já solucionados e transitados em julgado nos quais o trabalhador ainda não recebeu aquilo que lhe foi reconhecido

judicialmente. Efetivar as execuções apresenta-se como um dos principais problemas da Justiça e é considerado um grande obstáculo para o bom andamento da prestação jurisdicional.

O projeto de lei altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, apresentando em sua proposta disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho. A alteração ocorrerá especificamente nos arts. 876 e seguintes, que estão inseridos no Capítulo V, Título X, da CLT, que trata do processo de execução trabalhista.

Como justificativa, o autor do texto comenta que “o presente projeto de lei assenta-se na premissa da necessidade de revisão dos trâmites do processo de

execução trabalhista, em face do aprimoramento das normas de direito processual comum – CPC – nesta seara, que não vêm sendo aplicadas na Justiça do Trabalho, em que pese seu caráter mais efetivo e célere. Dentre as novidades mais relevantes que o projeto propõe, incluem-se a multa pela demora no cumprimento espontâneo da condenação, já prevista no art. 475-J do CPC, a prévia citação dos apontados como corresponsáveis pelo débito, o parcelamento em até seis vezes depois do pagamento inicial de 30%, a multiplicidade de meios de expropriação de bens conscritos, além de hasta pública (venda direta, alienação por iniciativa particular e usufruto).

Tramitam em conjunto com o PLS nº 606/2011 os Projetos de Lei nºs 92/2012 e 351/2012.

Destaque

Emenda Constitucional nº 73: criação de novos Tribunais Regionais Federais

Tema de grande polêmica em diversos setores da Justiça nos últimos meses, a Emenda Constitucional nº 73, de 7 de junho, instituiu a criação de Tribunais Regionais Federais das recém-criadas 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões.

As regiões abrangerão os seguintes Estados:

- 6ª Região, com sede em Curitiba-PR e jurisdição nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul;
- 7ª Região, com sede em Belo Horizonte-MG e jurisdição no Estado de Minas Gerais;
- 8ª Região, com sede em Salvador-BA e jurisdição nos Estados da Bahia e Sergipe;
- 9ª Região, com sede em Manaus-AM e

jurisdição nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima.

De acordo com a Emenda Constitucional nº 73, os tribunais relativos a cada uma dessas regiões deverão ser instalados até 7 de dezembro de 2013.

Estrutura completa dos TRFs

Atualmente, existem cinco Tribunais Regionais Federais instalados em Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco e Rio Grande do Sul, que cuidam de processos com origem naquelas unidades e nos demais Estados.

Quando todos os tribunais estiverem instalados, a jurisdição ficará com a seguinte estrutura:

- TRF da 1ª Região: Distrito Federal, Amapá, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí e Tocantins;
- TRF da 2ª Região: Rio de Janeiro e Espírito Santo;
- TRF da 3ª Região: São Paulo;
- TRF da 4ª Região: Rio Grande do Sul;
- TRF da 5ª Região: Pernambuco, Alagoas, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte;
- TRF da 6ª Região: Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul;
- TRF da 7ª Região: Minas Gerais;
- TRF da 8ª Região: Bahia e Sergipe;
- TRF da 9ª Região: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima. ■

PENAL

Apelação criminal. Ameaça. Violência doméstica. A vítima demonstrou não ter qualquer receio quanto ao comportamento do réu. Este, por sua vez, negou qualquer ameaça. Com tais dados, estabelece-se dúvida sobre a realidade dos fatos, de forma que a ação deve ser resolvida a favor do réu, aplicando-se ao caso o surrado brocardo jurídico *in dubio pro reo*. Se o intuito da Lei Maria da Penha é justamente garantir proteção à mulher que se sente ameaçada por violência doméstica e – após afirmar a sedizente vítima que foi ameaçada imotivadamente pelo réu – a vítima mantém relacionamento estável com o hipotético autor da violência, por mais de ano após os fatos, dizendo que está tudo bem entre o casal, não se verifica a existência de temor e se torna prescindível a proteção estatal. Apelo provido (TJRS - 1ª Câmara de Direito Criminal, Apelação Criminal nº 70048051528-Sapiranga-RS, Rel. Des. Manuel José Martinez Lucas, 25/7/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os desembargadores integrantes da 1ª Câmara Criminal do TJ do Estado, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e dar provimento ao apelo, para absolver o réu, com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP. Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes srs. desembargador Sylvio Baptista Neto (presidente) e desembargador Julio Cesar Finger.

Porto Alegre, 25 de julho de 2012

Manuel José Martinez Lucas

Relator

Relatório

Desembargador Manuel José Martinez Lucas (relator): na Comarca de Sapiranga, S. L. S. foi denunciado como incurso nas sanções do art. 147, *caput*, do CP, c.c. o art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.343/2006.

A peça acusatória, recebida em 13/12/2009 (fl. 40 e verso), é do seguinte teor:

“Fato delituoso: no dia 4/4/2009, por volta das 14h55, na Rua ..., Bairro ..., em Sapiranga-RS, o denunciado ameaçou a vítima R. R., sua ex-companheira, de causar-lhe mal injusto e grave”.

Na ocasião, o denunciado ameaçou verbalmente a vítima, com quem viveu por 22 anos, afirmando que iria agredi-la.

Processado o feito, sobreveio a sentença de fls. 93/98, prolatada em 21/11/2011, julgando procedente a ação penal para condenar o réu S. L. S. como incurso nas

sanções do art. 147, *caput*, do CP, c.c. o art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.343/2006, à pena de dois meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto.

Irresignada, apelou a defesa de S. (fls. 103/110) sustentando ofensa ao sistema acusatório, eis que a audiência de instrução não observou o disposto no art. 212 do CPP. Requer a reforma da sentença da magistrada *a quo* para a absolvição do réu por insuficiência probatória. Alternativamente, postula o redimensionamento da pena-base; a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e, por fim, pleiteia a concessão da suspensão condicional da pena.

Em contrarrazões (fls. 112/123), o Ministério Público manifestou-se pela manutenção da decisão hostilizada.

Vieram os autos a este tribunal.

Nesta instância, o parecer do dr. procurador de justiça Sérgio Guimarães Britto é pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo parcial provimento do apelo defensivo, a fim de que a pena aplicada seja reduzida e seja concedido *sursis* ao acusado.

Esta câmara adotou o procedimento informatizado e foi observado o art. 613, inciso I, do CPP.

É o relatório.

Votos

Desembargador Manuel José Martinez Lucas (relator): a preliminar manejada pela defesa nas razões apelatórias deve ser rejeitada.

Não verifico, no caso, qualquer nulidade de no feito, pelo fato de o magistrado ter conduzido as perguntas na inquirição de testemunhas, nos termos do art. 212 do CPP, pois só haveria de se decretar tal nulidade se demonstrado prejuízo para a defesa, como preceitua o art. 563 do mesmo diploma legal. Além disso, no caso concreto, foi oportunizado à defesa formular perguntas, nada requerendo na primeira audiência, conforme se extrai do termo de fls. 59/v., pelo que se aplica ao caso, ainda, o art. 565 do CPP.

Deve ser salientado, ainda, que a finalidade da inquirição de testemunha é a busca da verdade real pelo juiz, de forma que inexistente qualquer impedimento para que o magistrado formule questionamentos, o que está previsto expressamente no parágrafo único do art. 212 já citado.

Guilherme de Souza Nucci leciona, com exatidão, que a inovação contida no *caput* do art. 212 do CPP “não altera o sistema inicial de inquirição, ou seja, quem começa a ouvir a testemunha é o juiz, como de praxe e agindo como presidente dos trabalhos e da colheita da prova. Nada se alterou nesse sentido. A nova redação dada ao art. 212 manteve o básico” (in *Código de Processo Penal Comentado*, 8. ed., Ed. RT, 2008, p. 481). Nesse sentido: “Apelação crime. Furto qualificado tentado. Uso de chave falsa. 1 - Preliminar de nulidade. Violação ao disposto no art. 212 do CPP. Questionamentos feitos pelo magistrado. Desacolhimento. Embora a Lei nº 11.690/2008 tenha

Jurisprudência

alterado a redação do art. 212 do CPP, possibilitando que as partes formulem suas indagações diretamente à testemunha, ao juiz é dado interferir nos questionamentos, nada impedindo que as argua primeiramente, sem que com isso esteja a imiscuir-se na função de acusador. Texto legal que não obsta que o juiz, destinatário da prova trazida pelas partes, inicie os questionamentos. Modificação legislativa que alcançou apenas o método de inquirição, com supressão da intermediação do magistrado em relação às perguntas. Exposição de motivos que precedeu às reformas processuais contidas na novel legislação cuja justificativa dá conta do escopo de agilização do procedimento de produção da prova testemunhal e para o atendimento da exigência de um contraditório mais efetivo, sem prejuízo do controle judicial complementação da inquirição pelo juiz. Orientação doutrinária e jurisprudencial. Preliminar desacolhida. [...] Preliminares rejeitadas. Apelo improvido (Apelação Crime nº 70031199359, 8ª Câmara Criminal, TJRS, Rel. Fabianne Breton Baisch, j. em 23/9/2009)".

No mérito, merece provimento o apelo interposto.

O réu, em seu interrogatório (fls. 69/70 v.), disse que no dia dos fatos tiveram uma discussão, mas que nunca xingava ou ameaçava a sua esposa. Contou que na ocasião R. avançou para cima dele, pois estava brava,

chegando a derrubá-lo, mas que está tudo bem entre o casal.

Já a vítima prestou depoimento (fl. 59/v.) quando passado mais de ano dos fatos. Disse que o casal permanece morando junto, que se acertaram e “ele não incomodou mais”. Quanto ao delito narrado na denúncia, manifestou-se nos seguintes termos: “É, ele sempre fazia assim, ele me arumava macho daqui, dali, daí ele dizia: ‘Ah, porque seu sem-vergonha, não sei o quê, vou pegá e vou dá em ti’, ele disse, eu disse: ‘Se quisé dá, pode dá’, eu sempre dizia pra ele, daí a gente ficou naquela” (*sic*).

Ora, pela própria narrativa da vítima verifica-se a inexistência de temor pela apon-tada ameaça proferida. R. ouviu o marido dizer “vou pegar e vou dar em ti” e respondeu em seguida “pode dar”, demonstrando não temer a ameaça. Ademais, passado um ano do fato, disse que o casal estava bem e nem sequer tinha interesse no prosseguimento do feito.

Percebe-se, seguramente, que a vítima não tem qualquer receio quanto ao comportamento do réu. Este, por sua vez, negou qualquer ameaça. Com tais dados, tenho que se estabelece dúvida sobre a realidade dos fatos, de forma que a ação deve ser resolvida a favor do réu, aplicando-se ao caso o surrado brocardo jurídico *in dubio pro reo*.

Se o intuito da Lei Maria da Penha é justamente garantir proteção à mulher que se

sente ameaçada por violência doméstica e – após afirmar a sedizente vítima que foi ameaçada imotivadamente pelo réu – a vítima mantém relacionamento estável com o hipotético autor da violência, não se verifica a existência de temor e se torna prescindível a proteção estatal.

Leve-se em conta ainda que o réu é pessoa que contava com quase 50 anos de idade na época dos fatos, não possuindo antecedentes judiciais (fl. 16), do que se denota também que não é comprovadamente envolvido com atos de violência.

Por tais considerações, absolvo o réu da imputação constante da denúncia, com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP.

Em face ao exposto, rejeito a preliminar e dou provimento ao apelo, para absolver o réu, com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP.

É o voto.

Desembargador Julio Cesar Finger (revisor): de acordo com o relator.

Desembargador Sylvio Baptista Neto (presidente): de acordo com o relator.

Desembargador Sylvio Baptista Neto (presidente). Apelação Crime nº 7004805 1528, Comarca de Sapiranga: “rejeitaram a preliminar e deram provimento ao apelo, para absolver o réu, com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP. Unânime”.

Julgadora de 1º grau: Paulo de Mattos Paradedda.

CONSTITUCIONAL

Agravo de instrumento. Constitucional. Processual Civil. Obrigação de pequeno valor. RPV. Inadimplência temporal do devedor. Possibilidade de sequestro. Competência jurisdicional do juízo da execução. Nega-se provimento ao recurso interposto (TJSP - 13ª Câmara de Direito Público, Agravo de Instrumento nº 0174505-53.2012.8.26.0000-Garça-SP, j. 21/11/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0174505-

-53.2012.8.26.0000, da Comarca de Garça, em que é agravante P. M. de A. C., é agravado H. Ltda.

Acordam, em 13ª Câmara de Direito Público do TJSP, proferir a seguinte decisão: “Negaram provimento ao recurso. v.u.”, de

Jurisprudência

conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Ricardo Anafe (presidente), Borelli Thomaz e Ferraz de Arruda.

São Paulo, 21 de novembro de 2012

Ricardo Anafe

Relator

Relatório

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do meritíssimo juiz de direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Garça, que deferiu o sequestro on-line de ativos financeiros da agravante. Postula a anulação da decisão, determinando a liberação das verbas públicas sequestradas por autoridade competente.

Provido o pleito de efeito suspensivo ativo (fl. 49), sobrevieram informações do juízo *a quo* (fls. 64/68 e 70/73); decorreu *in albis* o prazo para resposta (fl. 74).

É o essencial.

Voto

O recurso não merece provimento. Em primeiro plano de discussão, cumpre observar que a requisição de pequeno valor, a conhecida RPV, escapa do regramento do art. 100 da CF, não se submetendo, portanto, inclusive, a ordem cronológica de apresentação de precatórios, por ser requisição específica com prazo certo de adimplemento, não obedecendo, desta feita, inclusive, a previsão da lei orçamentária. Sob o aspecto ontológico, a *ratio iures* é absolutamente idêntica, mas com relação ao prazo de pagamento, à competência e sua requisição e à existência ou não do quadro cronológico, fixa-se dicotomia quanto à modalidade do adimplemento da condenação suportada pelo Estado (*lato sensu*), consoante se observa

do julgado AI n° 618.770, AgR em que foi relator o ministro Gilmar Mendes (cf. DJ de 6/3/2008, j. 12/2/2008).

A requisição em precatório se sucede a ordem do presidente da corte, enquanto a requisição de pequeno valor é direta do juízo da execução, isto é, do juízo *a quo*, com limitação de valor e, repita-se, com assinatura e interstício certo para pagamento.

Ao tempo da inovação constitucional estabelecida na Emenda Constitucional n° 30/2000, que previu o pagamento de obrigações de pequeno valor, não se sucedeu previsão constitucional de sequestro na hipótese de inadimplência temporal, o que culminou, inclusive, com declarações de inconstitucionalidade de previsões administrativas da espécie, consoante se observa do julgamento da Adin n° 1.662, em que foi relator o ministro Maurício Correa e, do mesmo modo, na Reclamação n° 1.923, igualmente da relatoria do ministro Maurício Correa, culminando com o último acórdão, na mesma proposição do ministro Celso de Mello na Medida Cautelar da Reclamação n° 2.360, nos idos de 2003, precisamente em 18/6/2003 (cf. DJ de 12/12/2003).

Posteriormente, em 22/12/2009, foi editada a Lei n° 12.153/2009, que instituiu os Juizados Especiais da Fazenda Pública, prevendo, expressamente, no § 1° do art. 13, a possibilidade de sequestro de numerário do erário, *ipsis literis*, “desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública”. A legislação regulamentadora dos Juizados Especiais, para dar eficácia ao sistema de Juizados Especiais, possibilitou, em verdade, ordenou que se procedesse ao sequestro, a fim de garantir a subsistência do próprio juizado, inclusive

sobre o aspecto de credibilidade decorrente da eficácia imediata das decisões lá proclamadas.

Diante dessas circunstâncias, o colendo STJ firmou jurisprudência garantidora do sequestro, valendo a transcrição de parte da ementa oficial do AgRg nos Embargos de Divergência em REsp n° 1.149.594-RS, em que foi relator o ministro Luiz Fux, atualmente ministro do STF: “[...] 3 - O prazo para pagamento de quantia certa encartada na sentença judicial transitada em julgado, mediante a RPV, é de 60 dias contados da entrega da requisição, por ordem do juiz, à autoridade citada para a causa, sendo certo que, desatendida a requisição judicial, o juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão [...]”.

O juiz do processo, no caso das obrigações de pequeno valor, *ex vi legis*, detém o comando ordenatório positivo da execução, não havendo nenhum vínculo a questão orçamentária, tampouco discussão de ordem cronológica, azo pelo qual a competência para determinação de sequestro de valor, assim entendido a obrigação de pequeno valor, é a sua, e não de Sua Excelência o presidente do Tribunal de Justiça, que guarda competência para requisitar pagamento e determinar sequestros, em sede administrativa, decorrentes de precatórios, enquanto o exercício da ordem de sequestro nas obrigações de pequeno valor é ato jurisdicional pleno do juízo da execução.

Por epítome, se conclui a absoluta rejeição da determinação de sequestro ante a inadimplência do devedor em requisição de pequeno valor.

À vista do exposto, pelo meu voto, nego provimento ao recurso interposto.

Ricardo Anafe

Relator

PREVIDENCIÁRIO

Concessão de benefício. Auxílio-doença previdenciário. Pagamento. Negativa do INSS. Comprovação de que o trabalhador retornou à função. Subsistência. Incerteza com relação à capacidade laboral do beneficiário. Benefício mantido.

Agravo de Instrumento nº 20120020060216-DF
TJDFT - 6ª Turma Cível

Rel. Des. José Divino de Oliveira

Data do julgamento: 27/6/2012

Votação: unânime

Agravo de instrumento - Ação acidentária - Antecipação de tutela - Pagamento de benefício previdenciário - Auxílio-doença - Retorno ao trabalho - Subsistência.

1 - O retorno do segurado ao trabalho não é, por si só, suficiente para assegurar sua capacidade física para o labor, porque o regresso às atividades pode ter ocorrido por motivo de subsistência. 2 - O benefício auxílio-doença tem caráter alimentar, circunstância em que, na dúvida acerca da capacidade laboral do segurado, recomenda-se o seu pagamento. 3 - Negou-se provimento ao recurso.

Pedido de tutela antecipada. Reestabelecimento de benefício previdenciário antes de realização de perícia médica pela entidade de Administração Pública. Apresentação de laudo médico particular atestando situação de incapacidade laborativa da agravante. Tutela concedida.

Agravo de Instrumento nº 1.0699.12.002036-6/001-Ubá-MG

TJMG - 18ª Câmara Cível

Rel. Des. João Cancio

Data do julgamento: 19/6/2012

Votação: unânime

Agravo de instrumento - INSS - Auxílio-doença - Verba de natureza alimentar - Competência - Justiça Comum Estadual - Laudos conflitantes - Antecipação de tutela - Requisitos autorizados - Presença - Recurso mantido.

Consoante disposto na parte final do inciso I do art. 109 da CF, a Justiça Comum Estadual é competente para processar e julgar as ações contra o INSS, cujo pedido funda-se na concessão ou restabelecimento de bene-

fício previdenciário, em decorrência de acidente do trabalho.

A antecipação de tutela requerida na inicial deve vir acompanhada de elementos de convicção e probatórios, suficientes para demonstrar não só a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, como também o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Existindo divergência entre o laudo pericial apresentado pelos peritos do INSS e laudo de médico particular, há de ser concedido o benefício auxílio-doença, uma vez que a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações se amparam em laudo de profissional igualmente habilitado. Ressalte-se, ainda, que o benefício é de natureza alimentar, havendo, pois, eminente risco de lesão grave e de difícil reparação à parte caso a antecipação de tutela seja indeferida.

CONSUMIDOR

Relação de consumo. Contrato de adesão. Previsão da utilização compulsória da arbitragem para solução de conflitos. Discordância do consumidor. Ajuizamento de ação na esfera judicial permitido.

Recurso Especial nº 1.169.841-RJ

STJ - 3ª Turma

Min. Rel. Nancy Andrighi

Data do julgamento: 6/11/2012

Votação: unânime

Direito Processual Civil e Consumidor - Contrato de adesão - Convenção de arbitragem - Limites e exceções - Arbitragem em contrato de financiamentos imobiliários - Cabimento - Limites.

1 - Com a promulgação da Lei de Arbitragem, passaram a conviver, em harmonia, três regramentos de diferentes graus de especificidade: I) a regra geral, que obriga a observância da arbitragem quando pactuada pelas partes, com derrogação da jurisdição estatal; II) a regra específica, contida no art. 4º, § 2º, da Lei nº 9.307/1996 e aplicável a contratos de adesão genéricos, que restringe a eficácia da cláusula compromissória; e III) a regra ainda mais específica, contida no art. 51, inciso VII, do CDC, incidente sobre con-

tratos derivados de relação de consumo, sejam eles de adesão ou não, impondo a nulidade de cláusula que determine a utilização compulsória da arbitragem, ainda que satisfeitos os requisitos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 9.307/1996. 2 - O art. 51, inciso VII, do CDC se limita a vedar a adoção prévia e compulsória da arbitragem, no momento da celebração do contrato, mas não impede que, posteriormente, diante de eventual litígio, havendo consenso entre as partes (em especial a aquiescência do consumidor), seja instaurado o procedimento arbitral. 3 - As regras dos arts. 51, inciso VIII, do CDC e 34 da Lei nº 9.514/1997 não são incompatíveis. Primeiro porque o art. 34 não se refere exclusivamente a financiamentos imobiliários sujeitos ao CDC e, segundo, porque, havendo relação de consumo, o dispositivo legal não fixa o momento em que deverá ser definida a efetiva utilização da arbitragem. 4 - Recurso especial a que se nega provimento.

Cadastro indevido do consumidor nos órgãos de restrição ao crédito. Comprovada inexistência de relação contratual entre as partes. Dever de indenizar. Correta condenação para reparação do dano sofrido.

Apelação nº 0042239-80.2010.8.26.0224- -Guarulhos-SP

TJSP - 14ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Lígia Araújo Bisogni

Data do julgamento: 31/10/2012

Votação: unânime

Ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais.

Inscrição indevida nos cadastros de proteção ao crédito. Inexistência de relação jurídica entre as partes. Auto que teve seus dados indevidamente utilizados. Empresa de TV a cabo que não agiu com a devida cautela quando da celebração do contrato. Dano moral caracterizado. Dever de indenizar é de rigor. Manutenção da sentença em relação ao reconhecimento da inexigibilidade do débito e do dever de indenizar pelo dano moral. *Quantum* indenizatório fixado dentro dos limites norteadores para o caso dos autos. Recurso improvido.

Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça autoriza intervenção de notários nos procedimentos de dúvida relativos a atos que tenham lavrado

Em decisão recente, a Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do Provimento CG nº 14/2013, adicionou os subitens 30.4.1 e 30.4.2 à Seção II, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça. Com essa inserção, o juiz corregedor permanente poderá, antes da prolação da sentença, admitir a intervenção espontânea do tabelião de notas

que lavrou a escritura pública, objeto da desqualificação registral, ou solicitar, por despacho irrecorrível, de ofício ou a requerimento do interessado, a sua manifestação facultativa, no prazo de 15 dias de sua intimação.

Vale lembrar que a mencionada intervenção independe de representação do tabelião por advogado e de oferecimento de

impugnação, e não autoriza a interposição do recurso.

Segundo dados do Processo nº 2012/00124108, da Dicoge 1.2, o qual tratou do referido assunto, o novo procedimento valorizou a relevância das atividades do tabelião, destacando a junção entre a função de jurista e a de gestor de serviços públicos.

Esse provimento já está em vigor. ■

Inspeções

Inspeções Federais	
De 24 a 28/6	1ª Vara Federal de Guaratinguetá
	1ª Vara Federal de Jales
	4ª Vara Federal de Piracicaba
	1ª e 5ª Varas Federais e Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto
	5ª Vara Federal de São Paulo

Ética Profissional

Turma Deontológica - Competência - Conduta de terceiros - Caso concreto - Busca de orientações de cunho afeito ao direito positivo e adjetivo - Descabe à OAB substituir o advogado em seu labor - Vedação estatutária e ética - Não conhecimento. Turma Deontológica não é livre nas suas manifestações exteriorizadas nas sessões de julgamento, seus pareceres e demais despachos, mas, ao contrário, deve caminhar rigorosamente através dos dispositivos éticos e estatutários existentes,

honrando a nobre missão que a Ordem dos Advogados do Brasil lhe confiou. É atribuição primordial da Turma Deontológica responder, sem propósito disciplinar, consultas sobre ética profissional, direta e pessoalmente pertinentes ao advogado, sendo inadmitidas condutas envolvendo terceiros, e, de igual forma, em situações de casos concretos, descabendo esmiuçar-se em temas alheios às suas atribuições. Deverá o advogado, estribado em seus conhecimentos jurídicos, habilitado que é,

sem interferência da instituição de classe, postular os direitos pretendidos. Exegese do art. 49 do Código de Ética e Disciplina, art. 136, § 3º, inciso I, do Regimento Interno da OAB-SP, art. 3º do Regimento Interno da Turma Deontológica, Resoluções nº 1/1992, 7/1995 e 8/1996 deste tribunal, além de inúmeros precedentes (Processo E-4.228/2013 - v.u., em 21/3/2013, do parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio Kalil Vilela Leite).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 561ª Sessão, de 21/3/2013. ■

Programação Cultural – 1º de julho a 22 de agosto de 2013

3º SEMINÁRIO DE JURIMETRIA, DIREITO E ESTATÍSTICA: DESENVOLVIMENTO E LITIGIOSIDADE – COMO O CRESCIMENTO ECONÔMICO AFETA O FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA ■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ)
Instituto de Matemática e Estatística da USP (IME-USP)

Instituto Victor Nunes Leal (IVNL)

COMITÊ DE ORGANIZAÇÃO

Adilson Simonis

Jairo Saddi

Juliana Palma

Lucia Peluso

Marcelo Guedes Nunes

DATA

1º de julho - 9 h

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES GRATUITAS

CURSO DE FÉRIAS: OS DEZ ANOS DE VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL. PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES NO DIREITO PRIVADO ■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

André Luiz Santa Cruz Ramos

Fernando Sartori

Flávio Tartuce

Gabriele Tusa

Gustavo Rene Nicolau

João Ricardo Brandão Aguirre

Mário Luiz Delgado

Maurício Bunazar

DATA

1º a 4 e 15 a 18 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 300,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E SEUS REFLEXOS NA ATIVIDADE DO ADVOGADO ■

EXPOSIÇÃO

Orman Ribeiro

DATA

10 e 11 de julho - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 90,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CURSO DE FÉRIAS: QUESTÕES POLÊMICAS DO PROCESSO DO TRABALHO ■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Eduardo Gatti

CORPO DOCENTE

André Cremonesi

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Cristina Paranhos Olmos

Gilberto Carlos Maistro Junior

Márcio Mendes Granconato

Romeu Gonçalves Bicalho

DATA

15 a 24 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 150,00	R\$ 170,00	R\$ 220,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CURSO DE FÉRIAS EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL: TEMAS RELEVANTES E ATUAIS ■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Alexandre Reis Siqueira Freire

Bruno Dantas Nascimento

Eduardo Arruda Alvim

Fernanda Tartuce

Luís Eduardo Simardi Fernandes

Ronaldo Cramer

DATA

22 a 30 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 150,00	R\$ 170,00	R\$ 220,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

APOSENTADORIA DO DEFICIENTE FÍSICO ■

EXPOSIÇÃO

Adilson Sanchez

DATA

31 de julho - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

TEMAS DE DIREITO E DE PROCESSO ELEITORAL ■

COORDENAÇÃO

José Rogério Cruz e Tucci

CORPO DOCENTE

Antonio Carlos Mathias Coltro

Flávio Luiz Yarshell

Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira

Paulo Henrique dos Santos Lucon

DATA

19 a 22 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Assine NET Empresas.
Empresa que economiza vai longe.



10 MEGA + 2 LINHAS DE TELEFONE POR R\$ 39,90/MÊS, POR 3 MESES + WI-FI GRÁTIS



A banda larga mais premiada com Wi-Fi grátis e antivírus seguro e rápido, além de atendimento técnico em até 4 horas.



TV por assinatura com notícias, esportes, shows e muito mais em alta definição.

2 linhas de telefone e serviços inteligentes grátis: bina, bloqueio de chamadas, Conferência a 3 e Siga-me.



4004-8844

NETEMPRESAS.COM.BR

NET
EMPRESAS
O MUNDO É DOS NETS



Oferta válida até 30/6/2013, para novas assinaturas e na contratação simultânea do NET Virtua Empresa 10 Mega e do NET Fone Empresa no Plano Econômico (na portabilidade) por R\$ 39,90 por mês, nos 3 primeiros meses (período proporcional mais os 2 meses subsequentes), mais o custo das ligações realizadas. A partir do 4º mês, será devido o valor de R\$ 62,90 por mês do NET Virtua 10 Mega e a franquia do NET Fone Empresa, no valor de até R\$ 64,52 por mês, mais o custo das ligações excedentes à franquia. Valores válidos para o pacote de serviços Conforto, com autorização de débito automático como forma de pagamento e mediante compromisso de permanência mínima de 12 meses com o NET Virtua. Em caso de cancelamento antes do final desse prazo, será cobrada multa de até R\$ 240,00. Mudança de plano ou desistência de qualquer dos serviços obrigam o cliente a pagar o valor de tabela dos produtos contratados, conforme política comercial vigente. A velocidade anunciada, de acesso e tráfego na Internet, é a máxima nominal, podendo sofrer variações decorrentes de fatores externos. O provedor de acesso gratuito inclui apenas o provimento de acesso à Internet. O modem Wi-Fi será cedido em comodato para novas assinaturas. Os valores são válidos para todas as praças, exceto Manaus. O sinal do modem Wi-Fi está sujeito a limitações, em função de obstáculos e da distância do local de acesso à Internet. Consulte condições de aquisição do antivírus mais back-up. Serviços inteligentes grátis por tempo indeterminado. Regras de uso e tarifação devem ser consultadas. Consulte condições de aquisição de outros planos de NET Fone Empresa no site. Serviço de telefonia local fornecido pela Embratel, com base no Termo de Autorização 219/2002/SPB-Anatel. Os equipamentos cedidos pela NET deverão ser devolvidos na rescisão do contrato ou em razão de solicitação de alteração de plano. O atendimento técnico em até 4 horas é válido 7 dias por semana, das 8h às 23h, para manutenção dos serviços de banda larga e TV. Consulte condições desta oferta em sua cidade e disponibilidade técnica para instalação em seu endereço, características e condições de aquisição, inclusive individual, dos serviços apresentados ligando para 4004-8844 ou acessando www.netempresas.com.br.

Salário Mínimo Federal - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013
Decreto nº 7.872/2012

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/2/2013
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00* 2) R\$ 765,00* 3) R\$ 775,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em junho/2013	IGP-DI/FGV	1,0620
	IGP-M/FGV	1,0622
	INPC/IBGE	1,0695
	IPC/FIPE	1,0511

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2013 R\$ 13,56
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

Deduções:

a) R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	abril	maio	junho
Taxa Selic	0,61%	0,60%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,59%	0,35%	-
IGP-M	0,15%	0,00%	-
BTN+TR	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
TBF	0,5598%	0,5716%	0,5739%
UFM (anual)	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
Ufesp (anual)	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
UPC (trimestral)	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,4484	2,4599	2,4734
Poupança Ufir	0,5000%	0,5000%	0,5000%
	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641